

PROJETO DE LEI Nº 049/2024, DE 10 DE MAIO DE 2024.

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL
A CONTRATAR FUNÇÃO TEMPORÁRIA
EM CARÁTER EMERGENCIAL, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

NESTOR RUBEM ELLWANGER, Prefeito Municipal de Candelária, Estado do Rio Grande do Sul, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, por prazo determinado, para função temporária, para atuar na Secretaria Municipal de Educação, em escola da rede municipal de ensino, conforme determinado no Art. 2º desta lei, amparado em excepcional interesse público devidamente reconhecido, com fulcro no art. 37, inciso IX, da Constituição da República, e nos arts. 31 a 34, da Lei Complementar nº 009/2019.

§1º O caráter temporário e de excepcional interesse público, para efeitos desta lei, está atrelado à necessidade imediata de funcionário para a prestação dos serviços relacionados à operacionalização do ano letivo de Escola da Rede Municipal de Ensino.

§2º A contratação prevista neste artigo vigorará pelo prazo de até 180(cento e oitenta) dias, permitida uma vez a prorrogação, por até igual período, bem como rescisão antecipada se necessário, e se regerá de acordo com o disposto nos arts. 31 a 34, da Lei Complementar nº 009/2019, e suas posteriores alterações.

Art. 2º A função temporária corresponde ao exercício da seguinte função e respectivo espaço de atuação:

I - EMEF Max Sperling – Linha do Salso, EMEF Dr. Arnaldo Schilling – Linha Curitiba, EMEF Adelina Moreira Knewitz – Linha Boa Vista e EMEF Fabio Dos Santos – Sesmaria do Pinhal:

Quantidade	Função	Requisitos	Carga Horária	Vencimento
01	Professor de Educação Infantil/ Anos Iniciais	Formação Curso Normal, de nível médio (magistério) ou Curso Normal Superior ou curso Superior de Pedagogia com habilitação para Educação Infantil e/ou para os Anos Iniciais do Ensino Fundamental	22 horas semanais	Magistério: R\$ 1.985,13 Graduação: R\$ 2.580,67 Pós: R\$ 2.838,72

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas por rubrica específica.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor em na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDELÁRIA
10 de maio de 2024.

NESTOR RUBEM ELLWANGER
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei está sendo encaminhado em virtude de contratar 01(um) Professor de Educação Infantil/Anos Iniciais, visando atender a demanda da EMEF Max Sperling – Linha do Salso, EMEF Dr. Arnaldo Schilling – Linha Curitiba, EMEF Adelina Moreira Knewitz – Linha Boa Vista e EMEF Fabio dos Santos – Sesmaria do Pinhal, tendo em vista a necessidade de profissional para atendimento aos alunos, considerando a Licença Gestante, bem como prorrogação de Licença Gestante, Licença Saúde, Férias e ou LMDPF da Servidora Pública, Mediana Núbia Beber.

Não há necessidade de estudo de impacto orçamentário e financeiro, em relação ao contrato, por se tratar de substituição de servidor que se encontrará em licença.

A contratação será efetivada observando a classificação do Concurso Público nº 01/2021. Informamos que do Concurso Público nº 01/2021, foram nomeados até o 185º colocado. Segue, em anexo, cópia do Edital nº 20/2021 de Homologação do Resultado Final do Concurso Público nº 01/2021.

Diante do exposto, Senhor Presidente e demais pares dessa Casa, solicitamos que este projeto de lei seja apreciado em caráter de urgência, para que possa ser viabilizada a contratação.

É a justificativa.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDELÁRIA
10 de maio de 2024.

NESTOR RUBEM ELLWANGER
Prefeito Municipal